



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 046/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 028/26**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que Denomina Natália Hipólito a praça inominada, localizada na confluência das Ruas Abreu Lemos e Careaçú, no bairro Jardim França, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 01/06/2026, às 10:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158216003** e o código CRC **3C7E155D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000483-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154353712

São Paulo, 08 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Denominação/Logradouro/**Praça Natália Hipólito**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Natália Hipólito** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem faz referência a uma jovem ativista pelos direitos das pessoas com deficiência.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Após consulta à nossa base de dados, verificamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 08/04/2026, às 17:47.



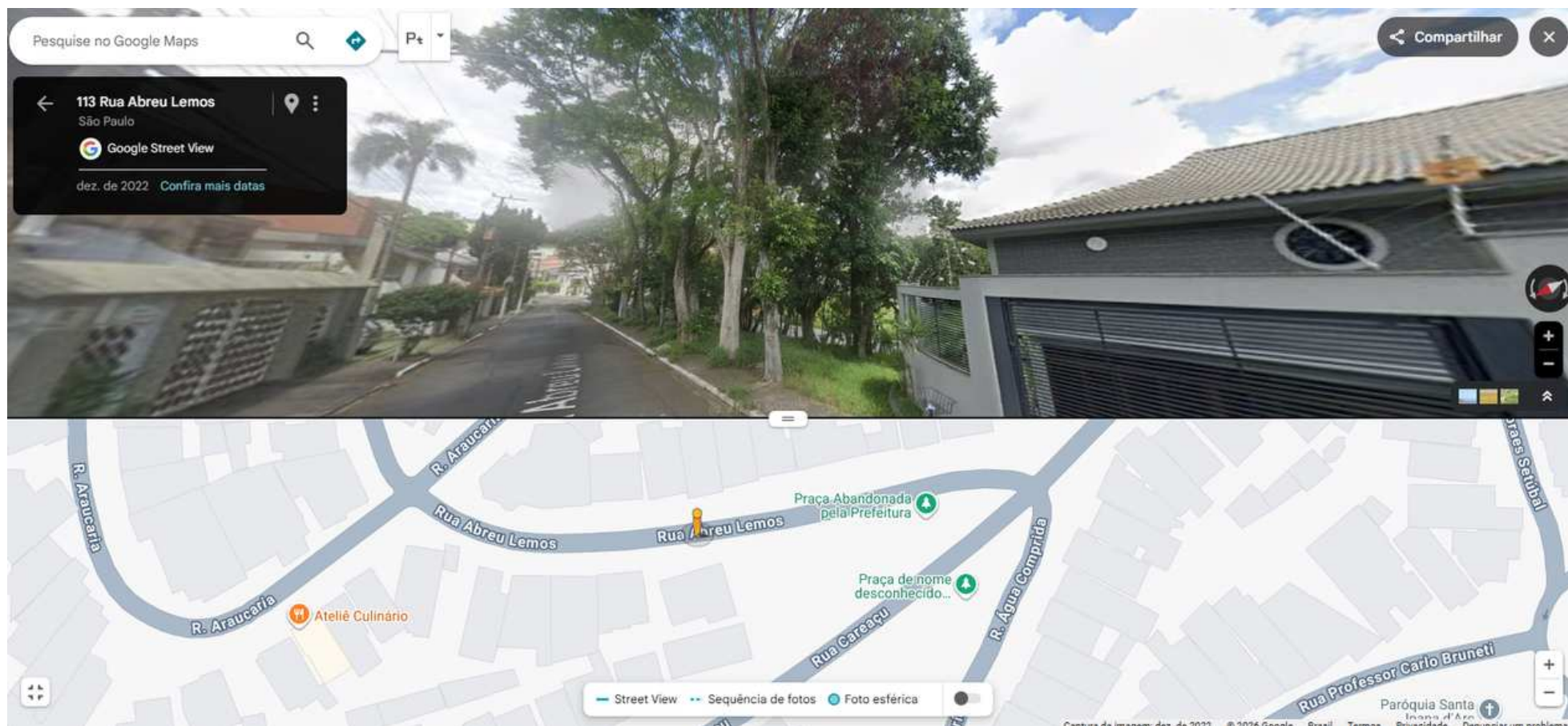
Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 10/04/2026, às 18:17.

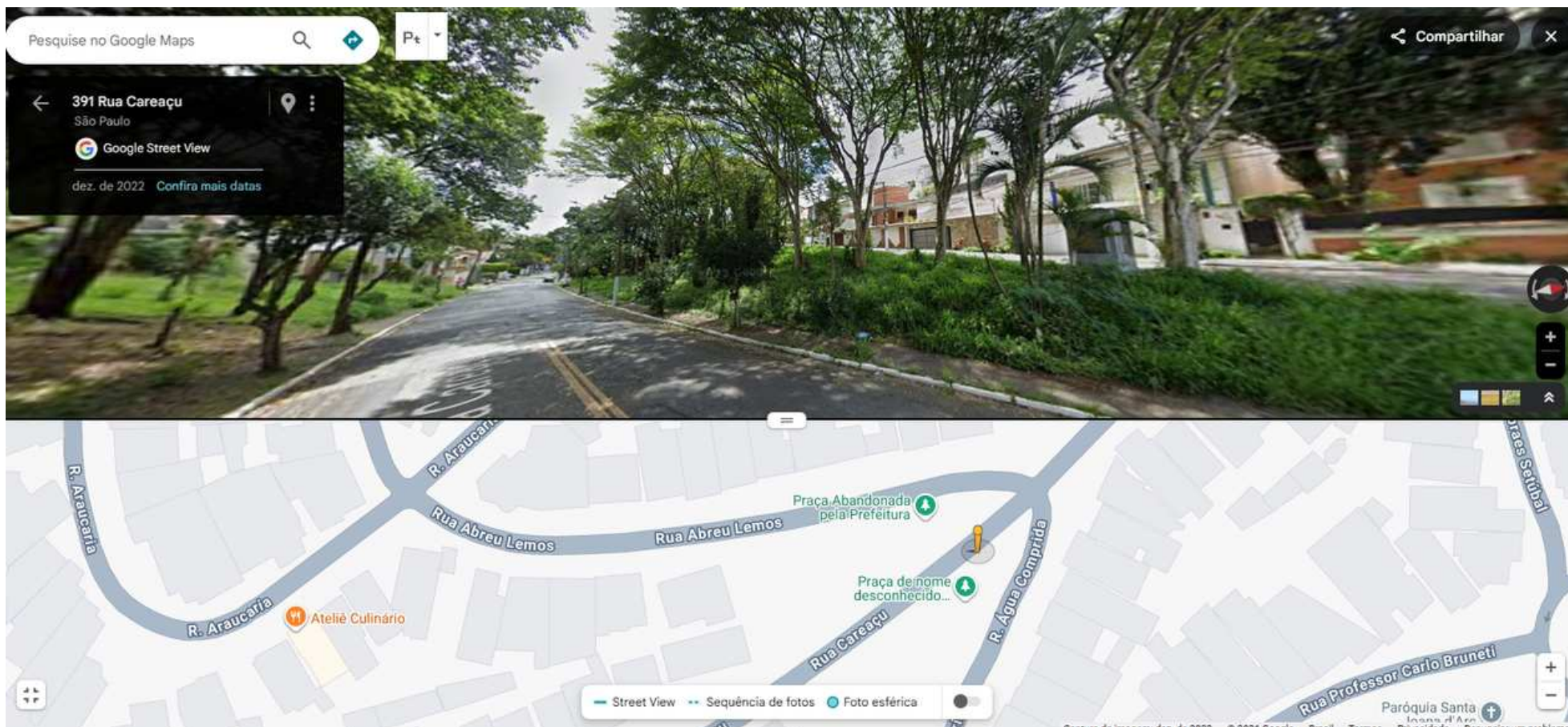
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154353712** e o código CRC **30D5C9F9**.

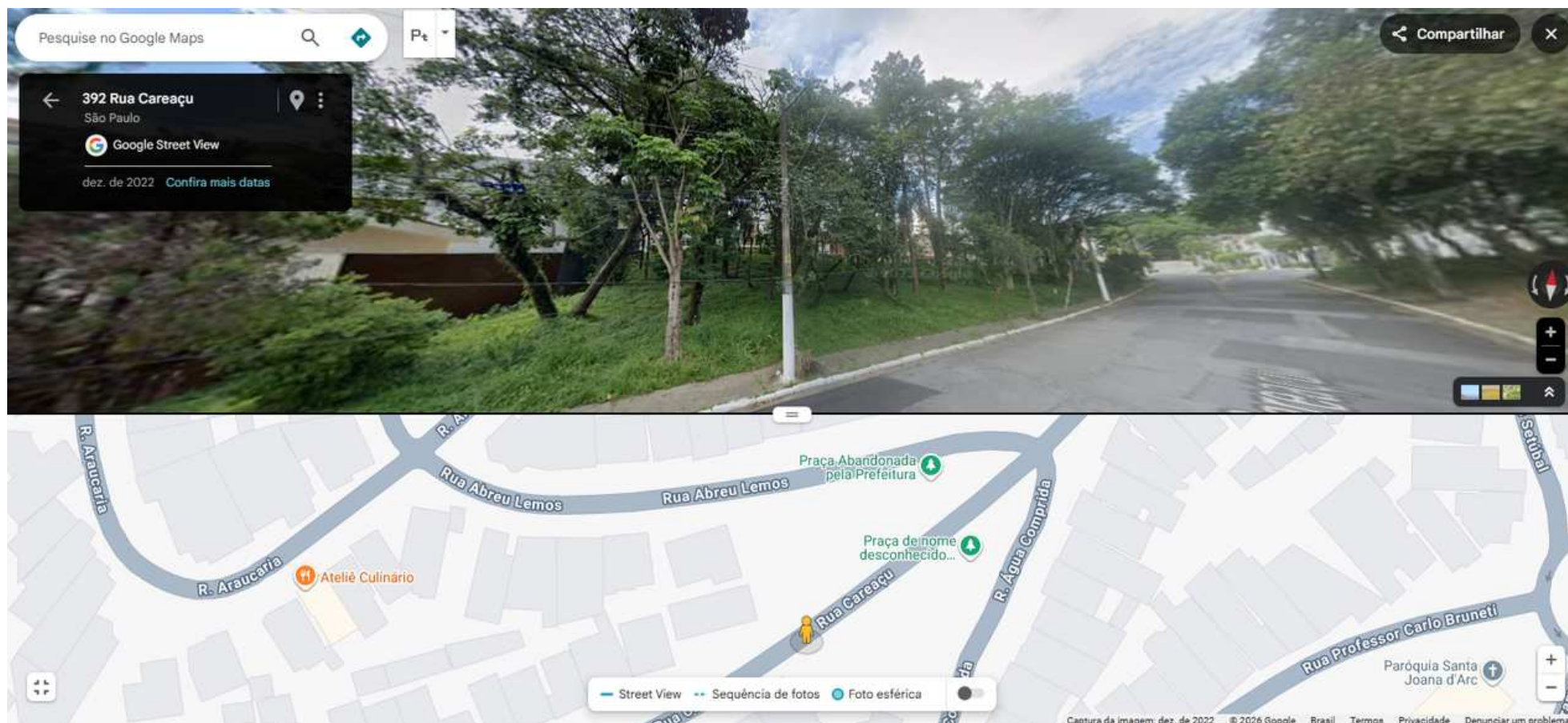












25/03/2026, 12:28

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

25639-0

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			GECIDIO FONSECA

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			GECIDIO FONSECA

Folha MOC:	06-H	Quadricula:	A3
Ponto Inicial:	R ABREU LEMOS		
CodLog:	00076-0	Setor/Quadra:	070-000
		Qtde de lotes:	0

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Nome	Decreto	17945	82		

Legislação de Oficialização

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SMUL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

DECRETO N.º 17.945, DE 26 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a ter os logradouros abaixo relacionados as seguintes denominações:

1 — Rua Antônio Bernardes de Oliveira — código Cadlog 39.702-4 a Rua “3” do Jardim Namba (Setor 101 — Quadra 382/AR-BT). Começa na Rua Lício Marcondes do Amaral, entre a Rua “2” (código Cadlog 30.320-8) e a Rua “4”, e termina na Rua Amélia Correia Fontes Magalhães, no 13.º Subdistrito — Butantã.

2 — Rua Bertolina Maria — código Cadlog 03.327-8 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 049 — Quadras 199 e 213/AR-IP). Começa na Via Anchieta, entre a Rua Marquês de Lages e viela sem nome, e termina na Avenida Padre Arlindo Vieira, no 21.º Subdistrito — Saúde.

3 — Rua Conceição Alés — código Cadlog 24.466-0 a travessa sem nome (Setor 029 — Quadra 001/AR-MO). Começa na Rua Conselheiro Cotegipe, entre a Rua Passos e a Rua Dr. Clementino, e termina aproximadamente 65m além do seu início, no 10.º Subdistrito — Belenzinho.

4 — Rua Edgar Bainzon — código Cadlog 27.901-3 a Passagem “2” (Setor 071 — Quadra 438/AR-ST). Começa na Rua Pires de Almeida, entre a Passagem “1” e a Passagem “3” (agora denominada Rua Guilherme de Mello), e termina aproximadamente 115m além do seu início, no 8.o Subdistrito — Santana.

5 — Rua Prof.^a Ernestina Loureiro de Miranda — código Cadlog 02.885-1 — a rua conhecida por “Barretos” e também por “Antônio do Azeite” (Setor 113 — Quadras 379, 402, 386 e 574/AR-PE). Começa na rua conhecida por “Taubaté”, entre a avenida conhecida por “São Paulo” e a rua conhecida por “São Tomé”, e termina na Estrada de Mogi das Cruzes, no 8.o Distrito-Ermelino Matarazzo.

6 — Praça Gecídio Fonseca — código Cadlog 25.639-0 o logradouro limitado pela passagem sem denominação (código Cadlog 27.785-1) e pelas Ruas Abreu Lemos e Água Comprida (Setor 070 — Quadras 198, 199, 205 e 208/AR-ST), no 22.o Subdistrito — Santana.

7 — Rua Guilherme de Mello — código Cadlog 73.531-0 o logradouro formado pelas Passagens “3” e “4” (Setor 071 — Quadras 438 e 439/AR-ST). Começa na Rua Pires de Almeida, entre a Passagem “2” (agora denominada Rua Edgar Bainzon) e a citada Passagem “4”, e termina na Rua Pires de Almeida, no 8.o Subdistrito — Santana.

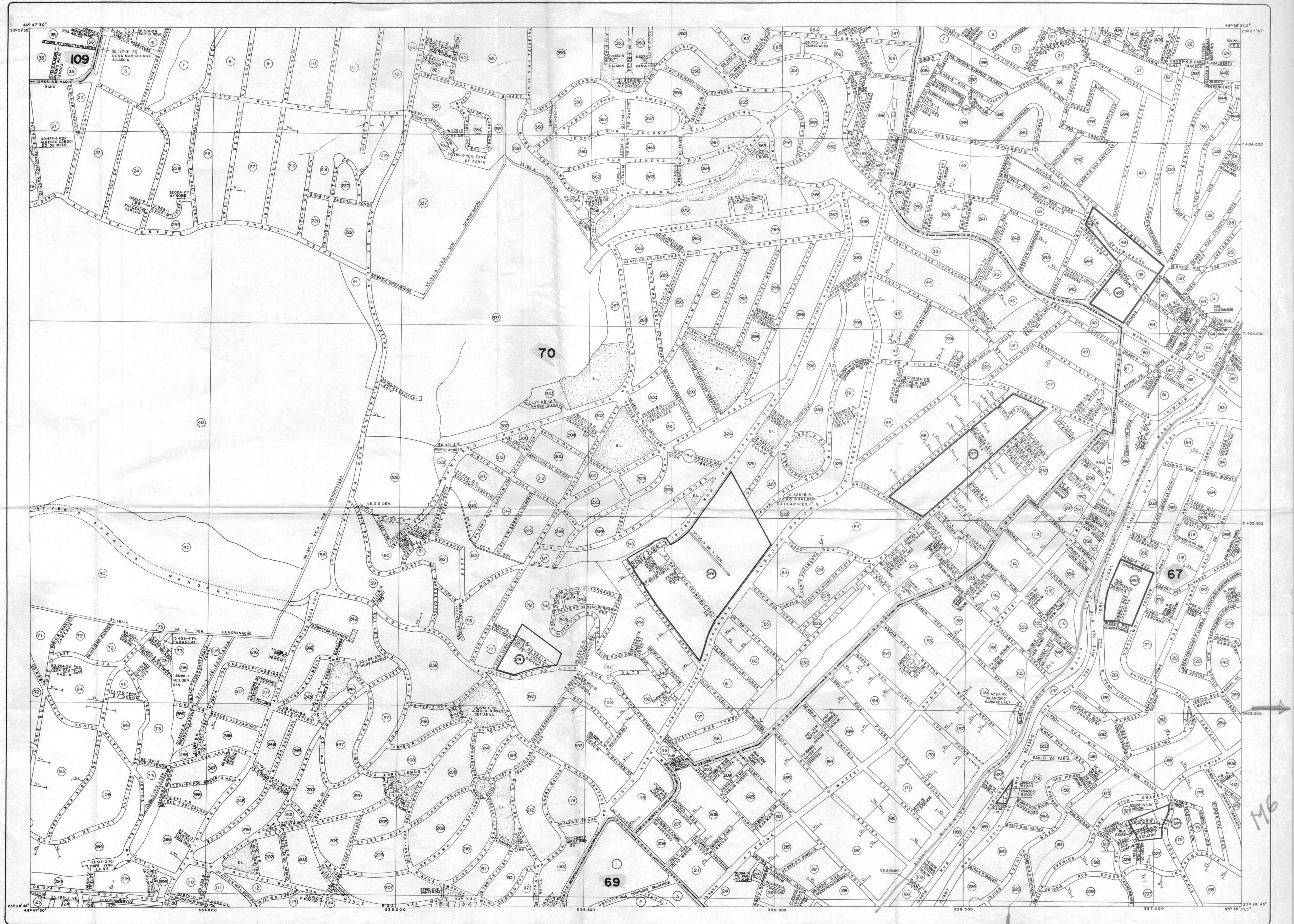
8 — Rua João Acquati — código Cadlog 04.762-7 a travessa conhecida por “Central” (Setor 048 — Quadra 327/AR-IP). Começa na Rua Orfília, entre a Rua Guaretá e a Rua Deolinda, e termina na Rua Dom Vilarés, no 21.o Subdistrito-Saúde.

9 — Rua Irmão Justino Luís — código Cadlog 11.641-6 a travessa conhecida por “Eng. Lauro Penteado” (Setor 035 — Quadras 086 e 087/AR-IP). Começa na Rua Eng. Lauro Penteado, entre a Rua Gaspar Fernandes e a Rua Ari Cajado, e termina na Rua Ouvidor Portugal, no 12.o Subdistrito — Cambuci.

10 — Rua Dr. Pedro Paulo Lagreca Neto — código Cadlog 18.183-8 o logradouro formado pela travessa conhecida por “Zalina Rolim” e pela travessa conhecida por “Silva Guimarães” (Setor 068 Quadra 190/AR-MG). Começa na Rua Zalina Rolim, entre a Rua Simão Pedroso e a Passagem Particular, e termina na Rua Silva Guimarães, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi.

Art. 2.o — Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, Jardim Helena (Setor 132/AR-ME), no 7.o Distrito São Miguel Paulista, com as seguintes denominações:

1 — Rua Antônio Joaquim de Carvalho — código Cadlog 78.739-6 o trecho da Rua “24”, também conhecido por “Rua dos Alecrins” (Quadras 024, 027, 025 e 026). Começa na Avenida Kumaki Aoki, entre a Rua “25” e a Rua “23” (agora denominada Francisco Cirillo), e termina na Avenida “4”, também conhecida por “Rua Cachim”.



MAPA OFICIAL DA CIDADE

Prefeitura do Município de São Paulo

PLANTA 3445/1
DO PLANO GERAL DE ARTICULAÇÃO

Publicado em Janeiro de 1979

Escala 0 500 m

AR-MG



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000483-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 154557022

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028/26, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que Denomina Natália Hipólito a praça inominada, localizada na confluência das Ruas Abreu Lemos e Careagu, no bairro Jardim França, e dá outras providências.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora Substituta,

O Projeto de Lei nº 028/2026 propõe:

Art. 1º - Fica denominada Natália Hipólito, a praça inominada, localizada na confluência das Ruas Abreu Lemos e Careagu, no bairro Jardim França, e dá outras providências.

Quanto ao objeto em análise, trata-se da **Praça Gecídio Fonseca, CODLOG 25.639-0**, que consta em nossos cadastros como **logradouro oficial**, situado no Setor 070, Quadra 199, no Distrito Tucuruvi, Subprefeitura Santana-Tucuruvi, conforme assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (154554784), **denominado** inicialmente pela Lei nº 4.371/1953 (154556925, p. 5), em seguida pelo Decreto 15.635/1979 (154556925, p. 4) e pelo Decreto nº 17.945/1982 (154556925, p. 2), conforme os Decretos [nº 27.568/1988](#) e [nº 49.346/2008](#).

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Art.4º - São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

I - Ato n.972, de 24 de agosto de 1916;

II - Leis genéricas nºs 4.371, de 17 de abril de 1953, 4.663, de 3 de maio de 1955, 5.969, de 27 de abril de 1962 e 7.180, de 17 de setembro de 1968, com os respectivos setores originais, que constaram de tais leis, relacionados no Anexo I deste decreto;

III - Decretos genéricos: nºs. 10.102, 10.103, 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, 10.135, de 13 de setembro de 1972, 10.145, de 15 de setembro de 1972, 10.487, de 4 de maio de 1973, 10.491 de 9 de maio de 1973, 10.549, de 4 de julho de 1973, 10.611, de 24 de agosto de 1973, 10.673, de 11 de outubro de 1973, 10.832 e 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e 10.913, de 4 de março de 1974, conforme plantas relacionadas no Anexo II deste decreto;

IV - Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979 [...]

DECRETO Nº 49.346 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979 os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Depreende-se da **Lei nº 4.371/1953**, do **Decreto 15.635/1979** e do **Decreto nº 17.945/1982** (154556925), que a denominação conferida encontra-se tradicionalmente incorporada à cultura da cidade.

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (153287272, p. 2), conforme segue:

1º - é bem público;

2º - sim, a **Praça Gecídio Fonseca é oficial e denominada** pela **Lei nº 4.371/1953**, pelo **Decreto 15.635/1979** e pelo **Decreto nº 17.945/1982**, com o **CODLOG 25.639-0 (154556925)**;

3º - a denominação atual "Praça Gecídio Fonseca" não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, **a alteração proposta não encontra consonância** com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007;

4º - não se aplica;

5º - A denominação proposta "Praça Natália Hipólito" não constitui homonímia até a presente data, em nosso banco de dados;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 028/2026 (153287272, p. 6) **não poderá prosseguir**.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 13/04/2026, às 10:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154557022** e o código
CRC **F40BAC47**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2026/0000483-0

Parecer SMSUB/GAB/AJ Nº 154422710

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028/26, que **Denomina Natália Hipólito** a praça inominada, localizada na confluência das Ruas Abreu Lemos e Careaçu, no bairro Jardim França, e dá outras providências. Existência de denominação oficial anterior — **“Praça Gecídio Fonseca, CODLOG 25.639-0”**. Denominação instituída pelo Decreto nº 17.945/1982, vigente no ordenamento jurídico municipal. Aplicação da Lei nº 14.454/2007.

SMSUB/GAB

Sra. Secretária Adjunta,

Trata o presente de **Projeto de Lei nº 028/26**, de autoria do Legislativo, vide doc. n.º 153287272, que Denomina Natália Hipólito a praça inominada, localizada na confluência das Ruas Abreu Lemos e Careaçu, no bairro Jardim França.

A justificativa para a norma encontra-se encartada à fl. 07 do doc. n.º 153287272, e pauta-se, em síntese, em prestar homenagem póstuma a **Natalia de Oliveira Hipólito**, ativista pelos direitos das pessoas com deficiência, ela lutou pela inclusão e pela igualdade e contribuiu para melhorar a qualidade de vida destas pessoas.

Encaminhado para a análise da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi - SUB-ST, responsável pela área, esta manifestou-se no doc. n.º 154562369 no seguintes termos:

Trata-se de solicitação oriunda desta Ilma. Secretaria, visando à obtenção de subsídios técnicos para instrução e análise do Projeto de Lei nº 028/2026, que tem por objeto a denominação de “Natália Hipólito” à praça pública atualmente inominada, localizada na confluência das Ruas Abreu Lemos e Careaçu, no bairro Jardim França, conforme consignado no doc. 153287272.

Recebida a demanda, o expediente foi devidamente encaminhado à Unidade de Cadastro (SUB-ST/CPDU/CAD), que, nos termos do doc. 154466258, adotou as providências técnicas cabíveis à matéria.

Diante do exposto, restituímos o presente para prosseguimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material (administrativa).

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente é aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e as competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, que ora transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o artigo 13, incisos I, XIV e XXI, da Lei Orgânica Municipal:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

Sabe-se que as praças são, em termos gerais, espaços públicos, delimitados por vias de circulação, que cumprem uma função socioambiental. Sendo assim, indubitável o interesse local do projeto.

Noutra perspectiva, importa destacar que a denominação e alteração da denominação de vias e logradouros é disciplinada, no âmbito municipal, pela [Lei nº 14.454 de 2007](#), regulamentada pelo [Decreto nº 49.346 de 2008](#). À luz da referida Lei, a denominação de vias e logradouros públicos não pode levar nome de pessoas vivas, nomes em idioma diferente do nacional, nomes que já tiverem sido utilizados em outros logradouros ou vias no Município, dentre outros pressupostos e regras estabelecidas.

Para a alteração de denominação de logradouro público, a legislação vigente admite essa medida apenas nas hipóteses expressamente previstas, tais como: existência de nomes idênticos ou semelhantes que gerem ambiguidade, denominações consideradas vexatórias para os moradores ou ainda aquelas vinculadas a pessoas que tenham cometido violações de direitos humanos.

A este propósito, cabe apontar que, consoante considerando a informação da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL** constante no doc. nº 154556925, o logradouro já possui denominação oficial — "**Praça Gecídio Fonseca**" — estabelecida pelo **Decreto n.º 17.945, de 26 de abril de 1982**, (vide fl.03 do doc. n.º 154556925), não havendo notícia de qualquer ato normativo que tenha modificado ou revogado o referido decreto, o qual permanece vigente no ordenamento jurídico municipal; o que pode ir de encontro ao disposto no Art. 5.º e seguintes da Lei nº 14.454/2007.

Diante do exposto, submeto presente e à elevada apreciação, com base na análise apresentada e nos demais elementos instrutórios presentes neste expediente.

ROMEY FONTES DE SOUSA

Assessor II – SMSUB/AJ

OAB/SP nº 280.486

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Procurador do Município

Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 214.627



Rodrigo Martins Augusto
Diretor(a) Jurídico I
Em 21/05/2026, às 20:08.



Romey Fontes de Sousa
Assessor(a) II
Em 26/05/2026, às 10:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154422710** e o código CRC **4F88DC15**.